



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS - PMFD
Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro. CEP: 59.902-000 – Francisco Dantas/RN
CNPJ: 08.148.439/0001-78

Lei nº 110/2017, de 27 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Francisco Dantas - RN, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Esta Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2018, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS - PMFD
Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro. CEP: 59.902-000 – Francisco Dantas/RN
CNPJ: 08.148.439/0001-78

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - RN, 27 de Novembro de 2017.

Adolfo Jose da Silveira Neto
Prefeito Constitucional

NESTA DATA: ____/____/____ EU
ADOLFO JOSE DA SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO
DANTAS SANCIONO A PRESENTE LEI,
PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

PREFEITO MUNICIPAL